

DECRETO "N" Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o Comitê de Investimentos do APARECIDAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de novembro de 2001, bem como no art. 43, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 30 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, órgão auxiliar do Conselho Municipal de Previdência no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme disposto nos art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 001, de 1º de novembro de 2001, e art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata e deverão observar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art.2º - O comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros vinculados a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO ou ao APARECIDAPREV como servidor titular de cargo efetivo ou em comissão, a saber:

I – KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA – CPF nº 656.199.001-34
(Presidente);

II – JULIO CESAR CHAGAS – CPF nº 899.021.301-00 **(Vice-Presidente);**

III – CLEITON CORREA DOS SANTOS – CPF nº 898.088.351-04 **(Secretário Geral).**

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de março de 2017, podendo ser reconduzidos, caso não haja óbice de ordem legal.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação de ativos das carteiras do APARECIDAPREV;
- IV – avaliar a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo e os riscos potenciais;
- V – propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões ocorrerão mediante convocação do Presidente e na sua ausência, pelo Secretário Geral.

§ 2º - Qualquer membro poderá, de forma extraordinária, convocar reunião se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 6º - Em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional, os membros deste Comitê não serão gratificados.

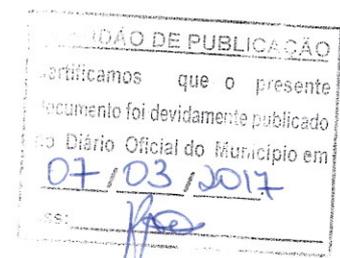
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os Decretos "N" nº 60, de 1º de março de 2013; nº 39, de 02 de março de 2015; nº 112, de 08 de junho de 2015; e nº 314, de 15 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 23 de fevereiro de 2017.


GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal


AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil





Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 07 de Março de 2017 - Ano 3 - Nº 617

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o Comitê de Investimentos do APARECIDAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de novembro de 2001, bem como no art. 43, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 30 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, órgão auxiliar do Conselho Municipal de Previdência no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme disposto nos art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 001, de 1º de novembro de 2001, e art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata e deverão observar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art.2º - O comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros vinculados a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO ou ao APARECIDAPREV como servidor titular de cargo efetivo ou em comissão, a saber:

I – KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA – CPF nº 656.199.001-34 (Presidente);

II – JULIO CESAR CHAGAS – CPF nº 899.021.301-00 (Vice-Presidente);

III – CLEITON CORREA DOS SANTOS – CPF nº 898.088.351-04 (Secretário Geral).

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de março de 2017, podendo ser reconduzidos, caso não haja óbice de ordem legal.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação de ativos das carteiras do APARECIDAPREV;

IV – avaliar a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo e os riscos potenciais;

V – propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões ocorrerão mediante convocação do Presidente e na sua ausência, pelo Secretário Geral.

§ 2º - Qualquer membro poderá, de forma extraordinária, convocar reunião se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 6º - Em decorrência das responsabilidades, sem prejuízo da remuneração funcional, os membros deste Comitê não serão gratificados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os Decretos "N" nº 60, de 1º de março de 2013; nº 39, de 02 de março de 2015; nº 112, de 08 de junho de 2015; e nº 314, de 15 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 23 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA

Chefe da Casa Civil

DECRETO "N" Nº 53 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Delega poderes ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para assinar os Termos de Transferência de imóveis doados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ozair José da Silva, o poder de assinar os Termos de Transferência dos imóveis doados pelo município de Aparecida de Goiânia às famílias assentadas nos respectivos imóveis.

Art. 2º - O presente Decreto visa promover a regularização fundiária, a política de habitação social e o direito à moradia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria "D" nº 06, de 03 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA

Chefe da Casa Civil

DECRETO "N" Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa o Secretário Municipal de Mobilidade e Defesa Social para responder internamente pela Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para responder internamente pela Secretaria Executiva do Gabinete Gestão Integrada Municipal – GGIM, o Secretário Municipal de Mobilidade e Defesa Social, CEL. EDER FERNANDES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 24 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito Municipal